

MEDIDA PROVISÓRIA 732, DE 2016

Limita o reajuste das receitas patrimoniais decorrentes da atualização da planta de valores, para efeito do cálculo do valor do domínio pleno do terreno a que se refere o art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

CD/16455.21928-76

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Medida Provisória 732, de 2016, o seguinte art. 2º, renumerando-se o art. 2º como art. 3º:

"Art. 2º Fica a União autorizada a alienar, aos ocupantes de boa-fé, os imóveis de sua propriedade situados em áreas urbanas cuja alienação possa ser caracterizada como de interesse social."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Medida Provisória 732, de 2016, visa permitir que a União alienie, aos ocupantes de boa-fé, os imóveis de sua propriedade situados em áreas urbanas, desde que seja caracterizado interesse social na referida alienação.

Certos de que se trata de proposição que visa o bem comum da população dos grandes centros urbanos, sem prejuízos para a União, solicitamos o apoio de nossos nobres Pares para lograr sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2016.

Deputado HILDO ROCHA